



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Sessões e Jurisprudência
Seção de Jurisprudência e Legislação

Atualizado em 15.10.2009

EMENTÁRIO SOBRE
❖ JUÍZES AUXILIARES ❖
(Art. 96, § 3º, da Lei n.º 9.504/97)

SUMÁRIO

1. Assento no pleno	1
2. Constitucionalidade da designação	1
3. Competência	2
4. Percepção da gratificação eleitoral	8
5. Outros	9

1. ASSENTO NO PLENO

Processo administrativo. Julgamento de agravo regimental por juiz auxiliar.

1. No caso de julgamento de agravo regimental por juiz auxiliar, sendo ele desembargador, deverá esse tomar assento no lugar destinado ao vice-presidente.

(TSE, Processo Administrativo n.º 18.863, Res. n.º 21.167, de 1º.8.2002, Rel. Min. Fernando Neves)

Juízes auxiliares dos Tribunais Eleitorais: se escolhidos entre os respectivos juízes substitutos, no julgamento dos agravos contra suas decisões, substituirão, no colegiado, titular da mesma categoria: Instrução 66/2002 (Resolução/TSE 20.951), art. 8º, § 1º: constitucionalidade.

(TSE, Mandado de Segurança n.º 3.013, de 9.5.2002, Rel. Min. Sepúlveda Pertence)

2. CONSTITUCIONALIDADE DA DESIGNAÇÃO

Recurso eleitoral. Juízos eleitorais auxiliares. Constitucionalidade do parágrafo 3º do art. 96 da Lei n.º 9.504/97. Proibição de propaganda institucional. Art. 73, VI, letra b, da Lei 9.504/97. Permissão da veiculação de informações as frentes de serviço. Atividade administrativa normal. Provimento do recurso.

1. Não viola a Constituição Federal a designação de juízos eleitorais auxiliares para decidirem exclusivamente casos pertinentes a propaganda eleitoral, uma vez que o Código Eleitoral, norma de hierarquia complementar, prevê a competência exclusiva dos tribunais regionais eleitorais para determinar, em caso de urgência, as providências necessárias para a fiel execução da lei eleitoral nos limites da respectiva jurisdição (art. 30, XVII, Código Eleitoral).

2. A oportuna implantação dos juízos eleitorais auxiliares, com competência restrita a apreciação de casos relativos a propaganda eleitoral, visa precipuamente desafogar os tribunais regionais eleitorais do julgamento dessa matéria de interesse apenas transitório, para permitir a apreciação pela segunda instância das graves espécies eleitorais típicas, como os recursos eleitorais e os crimes de natureza eleitoral.

3. São as investiduras dos juízes eleitorais, em ambos os graus, sempre limitados no tempo, de sorte que as atuais designações temporárias de juízos eleitorais auxiliares guarda inteira harmonia com a estrutura da Justiça Eleitoral e não tem a relevância constitucional que se lhes está querendo emprestar; esses juízos realizam o ideal da desconcentração da Justiça Eleitoral e atende aos justos reclamos da sociedade pela prestação jurisdicional cada vez mais célere. (...)

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 11.091, de 9.9.1998, Rel. Juiz Napoleão Nunes Maia Filho)

- Recurso objetivando a decretação da inconstitucionalidade "incidenter tantum" do art. 96, parágrafo 3º, da Lei 9.504/97.

- Compatibilidade da norma impugnada com a Constituição da República, já que os juízes auxiliares tornam-se juízes eleitorais com a simples designação do TRE, a partir do que passam a atuar como agentes cooperadores da Corte em matéria administrativa-eleitoral.

- Arguição rejeitada à falta de densidade jurídica do que alegado, confirmada, em consequência, a decisão a quo.

- Decisão unânime.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 11.085, de 10.8.1998, Rel. Des. Raimundo Hélio de Paiva Castro)

3. COMPETÊNCIA

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) COM BASE NO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 E ART. 30-A DA LEI Nº 9.504/97. IRREGULARIDADES NA ARRECADAÇÃO E GASTOS DE RECURSOS DE CAMPANHA. PRAZO PARA O AJUIZAMENTO. PRAZO DECADENCIAL. INEXISTÊNCIA. COMPETÊNCIA. JUIZ AUXILIAR. ABUSO DE PODER POLÍTICO. CONEXÃO. CORREGEDOR. PROPOSITURA. CANDIDATO NÃO ELEITO. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE ATIVA. MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. POSSIBILIDADE. SANÇÃO APLICÁVEL. NEGATIVA DE OUTORGA DO DIPLOMA OU SUA CASSAÇÃO. ART. 30-A, § 2º. PROPORCIONALIDADE. PROVIMENTO.

[...]

3. Durante o período eleitoral, os juízes auxiliares são competentes para processar as ações propostas com fulcro no art. 30-A da Lei nº 9.504/97 (AgR-Rep nº 1229/DF, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ de 13.12.2006; RO nº 1596/MG, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ de 16.3.2009), o que não exclui a competência do Corregedor, pela conexão, quando a ação tiver por objeto a captação ilícita de recursos cumulada com o abuso de poder econômico.

[...]

(TSE, Recurso Ordinário n.º 1.540, de 28.4.2009, Rel. Min. Felix Fischer)

RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. LEI Nº 9.504/97. ART. 30-A. COMPETÊNCIA.

1. Na linha dos precedentes desta Corte, em se tratando de representação visando à apuração de descumprimento da Lei nº 9.504/97 a competência segue o previsto no art. 96 da referida lei.

2. A adoção do rito do art. 22 da LC nº 64/90 para as representações relativas à arrecadação e gastos de recursos, instituídas pela Lei nº 11.300/2006, não implica o deslocamento da competência para o corregedor.

3. Recurso especial provido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 28.357, de 19.3.2009, Rel. Min. Marcelo Ribeiro)

REVISÃO. ENTENDIMENTO. RESOLUÇÃO-TSE Nº 19.675/96 (CONSULTA Nº 105/PB). DESIGNAÇÃO. JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. RESOLUÇÃO-TSE Nº 18.952/93. INAPLICABILIDADE. PERCEPÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. INDEFERIMENTO.

- Os tribunais regionais têm competência para designarem juízes auxiliares para a apreciação de reclamações ou representações que lhes forem dirigidas no período eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 96).

- Os juízes auxiliares exercem competência que é de Tribunal Eleitoral e possuem atribuições específicas que não se confundem com as de juiz auxiliar da Corregedoria Eleitoral, eventualmente designados.

- Possibilidade de convocação ou designação de juízes de direito pelo corregedor eleitoral, para realização de atos relativos à instrução processual. Inexistência de previsão legal específica quanto à forma de remuneração.

(TSE, Processo Administrativo n.º 19.837, Res. n.º 22.694, de 14.2.2008, Rel. Min. Gerardo Grossi)

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AIJE. REPRESENTAÇÃO. COMPETÊNCIA. CORREGEDOR ELEITORAL. JUÍZES AUXILIARES. DESMEMBRAMENTO. NÃO-PROVIMENTO.

1. Correta a atuação de ofício da Corregedoria Regional Eleitoral no desmembramento do feito. A jurisprudência do TSE já decidiu que "são competentes os juízes auxiliares para o processamento de representação por desobediência à Lei das Eleições, observado o rito previsto no art. 96, exceção feita aos processos que visem apurar captação ilícita de sufrágio, ante a disposição da parte final do art. 41-A, hipótese que deverá ensejar desmembramento do feito, de forma a possibilitar que a infração a esse dispositivo se processe conforme o rito do art. 22 da LC nº 64/90" (RO nº 763/AC, Rel. Min. Carlos Madeira, DJ de 12.08.2005) Precedente: PA nº 18.831/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ de 06.09.2002.

(...)

3. Quanto à necessidade de delimitação dos fatos objeto da ação de investigação judicial eleitoral e da representação eleitoral, não merece retoques o acórdão regional ao asseverar que "os fatos abordados na inicial serão analisados como causa de pedir da presente ação, assegurando-se os direitos resguardados constitucionalmente às partes em todas as fases do presente pleito."

4. Recurso especial eleitoral não provido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 28.127, de 13.12.2007, Rel. Min. José Augusto Delgado)

REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2006. PROPAGANDA ELEITORAL. RES. TSE Nº 22.261/06. PRELIMINAR: INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO AUXILIAR. REJEIÇÃO. PAINEL. COMITÊ DO CANDIDATO. PROPAGANDA IRREGULAR. INOCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

1 - Não tendo sido o procedimento instaurado para apurar abuso de poder econômico, mas sim para averiguar a existência ou não de propaganda irregular, era competente para processar o feito, à época do período eleitoral, o Juízo Auxiliar.

2 - Não se configura propaganda irregular o painel presente na fachada de comitê do candidato que serve para identificar o mesmo (CF. art. 8º, Inciso I, da Resolução do TSE nº 22.261/06).

3 - Representação julgada improcedente.

(TRE-CE, Representação n.º 11.439, de 11.4.2007, Rel. Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda)

RECURSOS ORDINÁRIOS. ELEIÇÃO 2002. PROCEDÊNCIA. REPRESENTAÇÃO. ART. 41-A DA LEI Nº 9.504/97. ALICIAMENTO. ELEITOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONSULTAS. DISTRIBUIÇÃO. MEDICAMENTOS. MULTA E CASSAÇÃO DE DIPLOMA.

I - A adoção do rito do art. 22 da LC no 64/90 para as representações por captação ilícita de sufrágio - art. 41-A da Lei no 9.504/97 - não implica o deslocamento da competência para o corregedor. Preliminar não acolhida.

II - Hipótese em que, cessada a atuação dos juízes auxiliares, o feito deverá ser distribuído a qualquer outro membro da Corte Regional.

III - O art. 41-A da Lei nº 9.504/97 é meio extremo, aplicável somente quando houver a configuração do pedido de votos, quer pelo próprio candidato, quer por terceiros com a sua anuência.

IV - Recursos providos para afastar a multa e a cassação do diploma.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 786, de 10.4.2007, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha)

RECLAMAÇÃO. PEDIDO. AVOCÇÃO. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. CANDIDATOS A CARGOS NAS ELEIÇÕES ESTADUAIS. PROGRAMA PARTIDÁRIO. INSERÇÃO NACIONAL. COMPETÊNCIA. JULGAMENTO. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. PEDIDO. APLICAÇÃO. MULTA. ART. 36, § 3º, DA LEI Nº 9.504/97.

Não há usurpação de competência quando a decisão proferida pelo Tribunal Regional Eleitoral nos autos de representação está em conformidade com a legislação vigente e com a jurisprudência então dominante do TSE.

As reclamações e representações formuladas contra o descumprimento da Lei das Eleições são de competência dos juízes auxiliares, durante o período eleitoral, devendo ser dirigidas, na hipótese de pleitos federais, estaduais e distritais, aos tribunais regionais eleitorais, por força do disposto no art. 96, II, do citado diploma legal.

Improcedência da reclamação.

(TSE, Reclamação n.º 412, de 22.3.2007, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha)

RECURSOS ESPECIAIS. CONDOTA VEDADA. PROPAGANDA ELEITORAL. COMPETÊNCIA DO JUIZ AUXILIAR RECONHECIDA. APLICAÇÃO DE MULTA. MANUTENÇÃO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

1. Nos termos da Lei nº 9.504/97, o Juiz Auxiliar possui competência para processar e julgar as representações por condutas vedadas referentes à propaganda eleitoral, aplicando as penalidades previstas na legislação específica.

2. A pena de cassação de registro de candidato, por conduta vedada em face de propaganda indevida, pode deixar de ser aplicada quando o Tribunal reconhecer que a falta cometida, pela sua pouca gravidade, não proporcione a sanção máxima, sendo suficiente, para coibi-la, a multa aplicada. Precedentes: AgRg no REspe nº 25.358/CE; Ag nº 5.343/RJ; REspe nº 24.883/PR.

3. Não se conhece de recurso especial quando a decisão recorrida está baseada em fatos. Propaganda eleitoral reconhecida como irregular pela Corte Regional. Incidência da Súmula nº 7/STJ.

4. Recurso especial da Coligação O Trabalho Continua conhecido e parcialmente provido, tão-somente para reconhecer a competência do juiz auxiliar, mantendo a sanção de multa imposta pela Corte Regional e deixando de aplicar a pleiteada cassação de registro de candidatura.

5. Recurso especial do Ministério Público Eleitoral não provido.

6. Recurso especial de Deusdete Antonio Alves não conhecido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 26.876, de 5.12.2006, Rel. Min. José Augusto Delgado)

Eleições 2006. Deputado estadual. Atuação parlamentar. Divulgação. Internet. Sítio da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia. Propaganda Institucional. Ausência. Conduta vedada (art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97). Descaracterização. Juiz auxiliar. Competência.

- Não caracteriza a conduta vedada descrita no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97, a divulgação de feitos de deputado estadual em sítio da internet de Assembléia Legislativa.

- A lei expressamente permite a divulgação da atuação parlamentar à conta das câmaras legislativas, nos limites regimentais (art. 73, II, da Lei nº 9.504/97).

- "O que se veda - na esteira da Res./TSE 20.217 - é que a publicação 'tenha conotação de propaganda eleitoral', a qual, portanto, há de aferir-se segundo critérios objetivos e não conforme a intenção oculta de quem a promova" (REspe nº 19.752/MG, rel. Min. Sepúlveda Pertence).

- O juiz auxiliar é competente para julgar as representações e reclamações por descumprimento da Lei nº 9.504/97, e aplicar as sanções correspondentes (art. 96, § 3º, da Lei das Eleições).

- Recurso provido, para afastar a pena de multa.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 26.875, de 16.11.2006, Rel. Min. Gerardo Grossi)

Representação. Propaganda eleitoral em espaço destinado a veiculação de idéias e programa de partido político. 1. Competência. O juiz auxiliar, provocado por meio de Representação, pode prevenir lesão à Lei nº 9.504, de 1997, sustando liminarmente a veiculação de propaganda eleitoral no âmbito de espaços que são cedidos gratuitamente aos partidos políticos para a divulgação de idéias e programas

(Lei n.º 9.096/95, art. 45). 2. Responsabilidade. A responsabilidade pela má utilização da prerrogativa legal é do partido político, recaindo exclusivamente sobre ele a punição.

(TSE, Representação n.º 902, de 25.5.2006, Rel. Min. Ari Pargendler)

Recurso Ordinário. Deputado estadual. Eleições de 2002. Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE). Arts. 41-A da Lei n.º 9.504/97; 1º, I, h, e 22 da Lei Complementar n.º 64/90. Incompetência do Corregedor para julgar representação por desobediência à Lei n.º 9.504/97. Desmembramento. Juízes auxiliares. Abuso do poder econômico. Não demonstrado.

São competentes os juízes auxiliares para o processamento de representação por desobediência à Lei das Eleições, observado o rito previsto no art. 96, exceção feita aos processos que visem apurar captação ilícita de sufrágio, ante a disposição da parte final do art. 41-A, hipótese que deverá ensejar desmembramento do feito, de forma a possibilitar que a infração a esse dispositivo se processe conforme o rito do art. 22 da LC n.º 64/90. Precedentes.

(...)

Recurso Ordinário conhecido, mas desprovido.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 763, de 3.5.2005, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira)

REPRESENTAÇÃO. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. ABUSO DO PODER DE AUTORIDADE E UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. PROGRAMA TELEVISIVO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. POTENCIALIDADE. INEXISTÊNCIA. PESSOAS JURÍDICAS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CAPTAÇÃO DE SUFRÁGIO. INCOMPETÊNCIA DO CORREGEDOR-GERAL. NÃO-CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA QUANTO AOS DEMAIS TEMAS.

(...)

A competência para o exame de infrações ao disposto no art. 41-A da Lei n.º 9.504/97 é fixada pelo art. 96 do mesmo diploma, recaindo sobre os juízes auxiliares.

(TSE, Representação n.º 373, de 7.4.2005, Rel. Min. Peçanha Martins)

ELEIÇÃO 2004. INSERÇÕES ESTADUAIS. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

I - Na representação proposta com fundamento no art. 36 da Lei n.º 9.504/97, em face da ocorrência de propaganda eleitoral extemporânea em programa partidário, não é exigida a formação de litisconsórcio passivo necessário entre o partido e o beneficiário da propaganda irregular veiculada.

II - Segundo a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, na representação fundada na violação ao art. 45 da Lei n.º 9.096/95, de competência do juiz corregedor, não há como aplicar multa ao representado, por ausência de previsão no citado artigo, cabendo apenas a cassação da transmissão a que faria jus o partido no semestre seguinte.

III - Também assente no TSE que a propaganda eleitoral extemporânea, difundida em programa partidário (Lei n.º 9.096/95), permite a aplicação de multa prevista no § 3º do art. 36 da Lei das Eleições na representação fundada na violação do art. 36 da Lei n.º 9.504/97, de competência do juiz auxiliar nas eleições estaduais e federais e dos juízes eleitorais nas eleições municipais.

(TSE, Agravo de Instrumento n.º 4.679, de 12.8.2004, Rel. Min. Peçanha Martins)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EVIDÊNCIA DOS REQUISITOS GENÉRICOS E ESPECÍFICOS DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO PROVIDO (RITSE, ART. 36, § 4º).

(...)

I - A referência à observância do procedimento do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90 impõe que a representação objetivando cassação de registro ou diploma com base no art. 41-A da Lei n.º 9.504/97, nas eleições estaduais e federais, seja levada pelo juiz auxiliar ao Tribunal, para decisão colegiada, e não examinada por ele monocraticamente.

II - Nas eleições estaduais e federais, as decisões, em sede de representação fundada no art. 41-A da Lei n.º 9.504/97, proferidas após a proclamação dos vencedores, devem ser atacadas por meio de

recurso ordinário, na medida em que o diploma pode ser atingido, mesmo que a decisão seja anterior à diplomação. Art. 121, § 4º, IV, da Constituição da República.

III - Do exame das provas coligidas aos autos ressaí clara a prática, pelos agravantes, de captação ilícita de sufrágio a que se refere o art. 41-A da Lei n.º 9.504/97.

Recurso ordinário a que se nega provimento.

(TSE, Agravo de Instrumento n.º 4.029, de 25.3.2003, Rel. Min. Barros Monteiro)

Mandado de Segurança: alegação de ser o juiz auxiliar competente para conhecer de reclamação que envolva controvérsia entre os partidos e seus candidatos acerca da distribuição do horário gratuito de propaganda eleitoral.

(...)

2. Compete aos partidos a distribuição do horário gratuito entre os candidatos e a organização do programa a ser emitido, o que não elide a viabilidade do controle judicial de eventual abuso.

3. Exclusão arbitrária de participação de candidato no horário gratuito de propaganda: a sanção de infidelidade e indisciplina partidárias pressupõe que lhe seja facultado o exercício de defesa (Precedente/TSE: MC 1.104-DF).

4. Se o candidato, no horário gratuito de sua propaganda, vier a praticar atos de infidelidade, o partido disporá de meios para coibir a ilegalidade: apuração de falta e sua repressão.

Medida cautelar indeferida: prejudicado o pedido de liminar.

(TSE, Mandado de Segurança n.º 3.084, de 30.9.2002, Rel. Min. Sepúlveda Pertence)

Recurso especial - Representação por propaganda eleitoral antecipada em programa partidário - Possibilidade - Competência do juiz auxiliar para o julgamento de representação com base no art. 36, § 3º, da Lei n.º 9.504/97.

1. O desvirtuamento da finalidade da propaganda partidária com fins eleitorais permite a aplicação da multa prevista no 36, § 3º, da Lei n.º 9.504/97.

2. A competência dos juízes auxiliares para o julgamento de representações com base no art. 36, § 3º, da Lei n.º 9.504/97 é absoluta e, portanto, não se prorroga frente à conexão.

3. Recurso não conhecido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 19.890, de 29.8.2002, Rel. Min. Fernando Neves)

Direito Eleitoral. Investigação judicial e Representações por descumprimento da Lei Eleitoral. Competência e processamento.

I - O processamento e o relatório de Representação ajuizada com fundamento no art. 41-A da Lei n.º 9.504/97 são da competência dos Juízes Auxiliares, por força do disposto no § 3º do art. 96 da referida lei, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90, sem que importe, pois, em deslocamento da competência para o Corregedor.

II - O processamento de Representação por descumprimento da Lei Eleitoral, como assinalado no item anterior, é da competência dos Juízes Auxiliares, observado o rito sumaríssimo previsto no citado art. 96, exceção feita aos processos que visem apurar captação de sufrágio, em face da disposição final do seu art. 41-A, hipótese que deverá ensejar desmembramento do feito, de forma a possibilitar que as infrações a este artigo se processem conforme o rito da Lei Complementar n.º 64/90, art. 22, e as que se referem ao art. 73 daquela lei se processem nos termos do seu art. 96.

III - Em se tratando de Representação que tenha por fundamentos os arts. 41-A e 73 da Lei n.º 9.504/97 e 22 da Lei Complementar n.º 64/90, o procedimento deverá observar as regras discriminadas nos itens anteriores, com a ressalva de que as infrações à referida lei complementar devem ser apuradas conforme os seus termos, pelos Corregedores Eleitorais.

(TSE, Processo Administrativo n.º 18.831, Res. n.º 21.166, de 1º.8.2002, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo)

CONSULTA DO TRE/PE. DESIGNAÇÃO DE JUÍZES AUXILIARES PARA A CONDUÇÃO DOS TRABALHOS NOS TERMOS JUDICIÁRIOS DAS ZONAS ELEITORAIS.

Os juízes auxiliares exercem competência que é do TRE (art. 96, § 3º, da Lei n.º 9.504/97).

Impossível a designação de juízes auxiliares para exercer competência que é de juiz eleitoral.

(TSE, Processo Administrativo n.º 18.538, Res. n.º 20.718, de 12.9.2000, Rel. Min. Nelson Jobim)

CONSULTA – TRE/ES - REPRESENTAÇÕES CONTRA O DESCUMPRIMENTO DA LEI 9.504/97 FORMULADAS ENTRE O ENCERRAMENTO DAS ELEIÇÕES E A DESIGNAÇÃO DE JUIZES AUXILIARES DEVEM SER DIRIGIDAS DIRETAMENTE AO TSE SE SE TRATAR DE PROPAGANDA SOBRE ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS; AOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS, EM CASO DE ELEIÇÕES DE GOVERNADOR, SENADOR, DEPUTADO FEDERAL E ESTADUAL E AO JUIZ ELEITORAL, NO CASO DE PREFEITO E VEREADOR.

E CABÍVEL RECURSO ESPECIAL DE DECISÃO DE TRE EM SEDE DE REPRESENTAÇÃO.

(TSE, Consulta n.º 546, Res. n.º 20.586, de 28.3.2000, Rel. Min. Eduardo Alckmiin)

Recurso especial. Propaganda eleitoral irregular. Representação instaurada, de ofício, por portaria de juízes auxiliares. Impossibilidade. Afronta ao artigo 96, *caput*, da Lei 9.504/97.

Os juízes auxiliares possuem competência para julgar as representações dirigidas por partidos, coligações e candidatos. Não estão autorizados a instaurar, de ofício, procedimento para apurar irregularidades na veiculação de propaganda eleitoral (artigo 96, *caput*, da Lei 9.504/97).

Recurso especial conhecido e provido.

(TSE, Agravo de Instrumento n.º 1.512, de 15.2.2000, Rel. Min. Maurício Corrêa)

Recurso especial. Preliminar de supressão de instância afastada. Propaganda eleitoral irregular. Reexame de prova.

1. Os juízes auxiliares exercem competência que é da corte regional. Em caso de conexão entre matéria de competência do TRE e dos juízes auxiliares, deve prevalecer a competência da corte regional.

2. Controvérsia relativa a propaganda eleitoral extemporânea e gastos eleitorais dependem do reexame de prova. Há vedação (Súmula 279 do STF e Súmula 7 do STJ).

3. Recurso não conhecido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 15.860, de 14.12.1999, Rel. Min. Nelson Jobim)

Recurso especial. Juízes auxiliares. Poder de polícia. Propaganda eleitoral irregular. Portaria. Sanção. Presunção de responsabilidade. Impossibilidade.

Lei 9.504/97, art. 37, parágrafo 1º.

1. Para condenação do candidato beneficiário de propaganda irregular, em afronta à Lei 9.504/97, art. 37, parágrafo 1º, é imprescindível a comprovação da sua responsabilidade.

2. Aos juízes auxiliares, nos termos da Lei 9.504/97, art. 96, parágrafo 3º, compete julgar as representações ou reclamações que tenham por objeto o não-atendimento dos preceitos desse diploma legal, não lhes assistindo legitimidade para instaurar portaria visando apurar possível afronta à referida lei.

3. Precedentes.

4. Recurso a que se dá provimento.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 16.195, de 14.12.1999, Rel. Min. Edson Vidigal)

Agravo regimental. Art. 96, parágrafo 3º, da Lei 9.504/97. Processo instaurado por juízes auxiliares. Ilegitimidade.

O art. 96, parágrafo 3º, da Lei 9.504/97 confere aos juízes auxiliares competência para julgar as representações ou reclamações que tenham por objeto o descumprimento desta lei, instauradas a requerimento do Ministério Público, partido político, coligação ou candidato.

Diante da ilegitimidade dos juízes auxiliares para instaurar feitos visando sua apuração e apenamento, impõe-se a extinção do processo.

Agravo regimental provido. Recurso especial provido.

(TSE, Agravo de Instrumento n.º 1.577, de 29.6.1999, Rel. Min. Nelson Jobim)

Juízes auxiliares. Competência. A competência dos juízes auxiliares está limitada aos temas de violação das normas da Lei n.º 9.504/97. Descabe-lhes examinar questões pertinentes à Lei Complementar n.º 64/90 ou na Lei n.º 8.429/92. Uso indevido de bens e serviços públicos não caracterizado. Recurso a que se nega provimento.

(TSE, Recurso em Representação n.º 158, de 20.10.1998, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira)

- A multa aplicável aos transgressores das normas da propaganda eleitoral é de natureza administrativa, sendo competente para a sua imposição o juiz auxiliar a quem couber, por distribuição, o conhecimento da representação por infringência aos preceitos da Lei n.º 9.504/97.

- Configurado e comprovado o ilícito, incensurável e merecedora de cabal confirmação o *decisum* monocrático que sujeita o infrator ao pagamento da multa legal.

- Recurso improvido por unanimidade.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 11.109, de 23.9.1998, Rel. Des. Raimundo Hélio de Paiva Castro)

Propaganda eleitoral antecipada. Representação julgada, em sede originária, por juiz eleitoral. Incompetência. Apesar dos juízes das zonas eleitorais exercerem, com exclusividade, poder de polícia sobre a propaganda eleitoral em sua jurisdição, tal circunstância não lhes confere competência para apreciar reclamação ou representação por descumprimento de norma da Lei n.º 9.504/97. Competência do TRE, a ser exercida por intermédio de juízes auxiliares, consoante faculdade estatuída no art. 96, parágrafo 3º, da Lei n.º 9.504/97.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 15.334, de 21.9.1998, Rel. Min. Eduardo Alckmin)

Reclamações e representações contra violações da lei eleitoral. Competência dos juízes auxiliares. Inquérito previsto no artigo 22, da LC 64/90. Competência do corregedor-geral.

Provimento.

(TSE, Reclamação n.º 57, Res. n.º 20.344, de 3.9.1998, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira)

Recurso especial. Representação julgada por juiz eleitoral. Competência de juiz auxiliar.

Os juízes auxiliares exercem competência que é da corte regional. Se ainda não designados, a matéria não passaria ao primeiro grau, mas ao colegiado.

Não-conhecimento.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 15.325, de 31.8.1998, Rel. Min. Costa Porto)

4. PERCEPÇÃO DA GRATIFICAÇÃO ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONSULTA. JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO COMO JUIZ AUXILIAR. REMUNERAÇÃO. ACÚMULO DA GRATIFICAÇÃO ELEITORAL COM A GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (JETON). MATÉRIA ADMINISTRATIVA INTERNA CORPORIS. COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL. NÃO-CONHECIMENTO.

(TSE, Processo Administrativo n.º 19.794, Res. n.º 22.518, de 13.3.2007, Rel. Min. José Augusto Delgado)

Pagamento de gratificação eleitoral para juiz auxiliar - Atuação até a data da diplomação - Art. 2º, § 1º, da Res./TSE n.º 20.951.

1. Os tribunais regionais devem cessar a distribuição aos juízes auxiliares e tomar as providências cabíveis para que os processos por eles relatados sejam prontamente julgados.

2. O pagamento da gratificação eleitoral deve coincidir com a data de efetivo encerramento de suas atividades.

(TSE, Instrução n.º 66, Res. n.º 21.305, de 26.11.2002, Rel. Min. Fernando Neves)

Juiz auxiliar e juiz eleitoral. Exercício simultâneo. Cumulação de gratificações. Impossibilidade.

1. É vedada a percepção cumulativa das gratificações pelo exercício simultâneo das funções de juiz auxiliar e juiz eleitoral.

2. Precedentes.

(TSE, Processo Administrativo n.º 17.569, Res. n.º 20.533, de 14.12.1999, Rel. Min. Edson Vidigal)

5. OUTROS

ELEIÇÕES 2004. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACOLHIMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. RECONHECIMENTO. TEMPESTIVIDADE. RECURSO. DESPROVIMENTO.

I. O prazo especial de 24 horas a que alude o § 8º do art. 96 da Lei das Eleições se aplica a recurso interposto contra decisão de juiz auxiliar proferida em grau originário, bem como a embargos de declaração que venham a ser opostos na mesma instância.

II. Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n.º 7.754, de 31.3.2009, Rel. Min. Fernando Gonçalves)

Recurso. Representação. Decisão. Juiz auxiliar. Liminar. Deferimento. Recurso. Prazo. 24 horas. Art. 9º da Res.-TSE nº 22.142/2006. Descumprimento.

1. É intempestivo o recurso contra decisão de juiz auxiliar, protocolado após o prazo de 24 horas previsto no art. 9º da Res.-TSE nº 22.142/2006.

Recurso não conhecido.

(TSE, Agravo Regimental em Representação n.º 1.328, de 5.8.2008, Rel. Min. Marcelo Ribeiro)

Embargos declaratórios. Agravo de instrumento. Representação. Propaganda eleitoral antecipada. Recurso especial. Intempestividade.

1. Na linha da jurisprudência desta Corte Superior, examina-se como agravo regimental os embargos de declaração, com pretensão infringente, opostos contra decisão monocrática.

2. Nos termos do art. 11, § 5º, da Res.-TSE nº 22.142/2006, a publicação dos acórdãos, em sede de representação, ocorre em sessão, não se aplicando o art. 8º da mesma resolução, o qual dispõe sobre a publicação das decisões monocráticas proferidas pelos juízes auxiliares, que ocorre mediante afixação na Secretaria Judiciária.

3. É intempestivo recurso especial apresentado após o tríduo legal.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n.º 8.192, de 13.12.2007, Rel. Min. Caputo Bastos)

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PROPAGANDA. JULGAMENTO POR JUIZ AUXILIAR. RECURSO AO TRE. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS CONTRA O ACÓRDÃO. PRAZO DE 24 HORAS. APLICABILIDADE. ART. 96, § 8º, DA LEI Nº 9.504/97. NÃO-PROVIMENTO.

1. O apelo diz respeito ao prazo para a oposição de embargos declaratórios contra acórdão de Tribunal Regional Eleitoral que julga recurso contra decisão proferida por juiz auxiliar em representação por propaganda eleitoral.

2. O art. 96 da Lei n.º 9.504/97 fixa o prazo de 24 horas para a interposição de recursos contra as decisões dos juízes auxiliares, sendo omissivo quanto ao prazo para apresentar embargos de declaração em face do acórdão que julga tal recurso.

3. A jurisprudência do TSE, que orientou o entendimento do TRE/AL, estende o prazo de 24 horas, previsto para interposição de recurso contra a decisão do juiz auxiliar, também aos embargos declaratórios, sob os fundamentos da uniformização e de que o prazo para os aclaratórios não deve ser superior ao fixado para o recurso principal.

4. Recurso especial eleitoral não provido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 26.281, de 20.11.2007, Rel. Min. José Augusto Delgado)

Representação. Propaganda eleitoral irregular. Embargos. Decisão regional. Não-conhecimento. Intempestividade. Recurso especial. Violação. Art. 275, § 1º, do Código Eleitoral. Tríduo legal. Não-aplicação. Prazo. 24 horas. Art. 96, § 8º, da Lei n.º 9.504/97. Incidência.

1. O prazo para oposição de embargos contra acórdão regional que aprecia recurso contra decisão do juiz auxiliar, em sede de representação fundada no art. 96 da Lei n.º 9.504/97, é de vinte e quatro horas, nos termos do § 8º do citado dispositivo.

2. Esse entendimento proporciona uniformidade dos prazos aplicáveis às citadas representações que se processam perante os tribunais regionais eleitorais, privilegiando a celeridade processual, princípio norteador da Justiça Eleitoral.

Recurso especial desprovido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 28.209, de 19.6.2007, Rel. Min. Caputo Bastos)

Representação. Direito de resposta. Decisão regional. Procedência. Embargos. Tribunal Regional Eleitoral. Intempestividade. Não-observância. Prazo. Art. 58, § 5º, da Lei n.º 9.504/97. 24 horas. Recurso especial. Impossibilidade. Conhecimento. Agravo regimental.

1. Esta Corte já assentou que o prazo para interposição de recurso contra decisão de juiz auxiliar, em pedido de direito de resposta, é de 24 horas, conforme dispõe o art. 58, § 5º, da Lei n.º 9.504/97.

2. Considerando, também, que o recurso especial, nesse caso, deverá ser apresentado em 24 horas, aplica-se igualmente esse prazo aos embargos de declaração opostos contra acórdão regional que confirma o deferimento do direito de resposta, não incidindo o tríduo previsto no art. 258 do Código Eleitoral, em face de regra legal específica.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 27.839, de 6.3.2007, Rel. Min. Caputo Bastos)

ELEIÇÕES 2006. REPRESENTAÇÃO. DECISÃO LIMINAR. RECURSO. PRAZO. PROPAGANDA ELEITORAL EM JORNAL. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 6º E 43 DA LEI DAS ELEIÇÕES. VEICULAÇÃO DA IMAGEM DE CANDIDATOS A PRESIDENTE E GOVERNADOR NO MESMO ESPAÇO. MANIFESTAÇÃO DE APOIO. COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA REGIONAL QUE ENGBA TODOS OS PARTIDOS INTEGRANTES DA COLIGAÇÃO QUE DISPUTA A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. RESPEITO AO PRINCÍPIO DA VERTICALIZAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

1. Nos termos do artigo 96, § 8º, da Lei das Eleições (artigo 9º da Resolução TSE n.º 22.142/2006), contra a decisão dos juízes auxiliares (inclusive aquelas de caráter liminar) caberá recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas contado da publicação da decisão em Secretaria, salvo quando a parte for notificada anteriormente à publicação, caso em que o prazo terá início da efetiva notificação, assegurado ao recorrido o oferecimento de contra-razões, em igual prazo, a contar de sua notificação. Privilegia-se, com essa interpretação, o princípio da celeridade processual, especialmente no período eleitoral, de sorte a garantir a máxima efetividade dos provimentos jurisdicionais emanados desta Justiça Especializada.

(...)

4. Representação julgada improcedente.

(TRE-CE, REP n.º 11.372, de 21.8.2006, Rel.ª Juíza Maria Vilauba Fausto Lopes)
